



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3.287 DE 05 DE agosto DE 2010.

PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 264 Livro 21 Folha 84 Data 07/08/10
HORA 14:20
Ossauza
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,
Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a decisão plenária do dia 19/07/2010;

DECRETA:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum*, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 05 de agosto de 2010.

ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Referenciado o Decreto nº 3.287/10, por
08(oito) votos favor, em Sessão Ordinária
do dia 10.08.10 - Ossauza.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº _____ /2010 –CMDCA

Dispõe sobre registro de entidades sem fins lucrativos e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO GARÇAS-MT CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto nos art. 90, parágrafo único, e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e sócio educativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não-governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o teor da Resolução Nº. 74 de 13 de setembro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência aos adolescentes e à educação profissional e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de entidades e Inscrição de Programas de entidades governamentais e não-governamentais de atenção à criança e ao adolescente em Caçador.

Capítulo I -Dos OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa:

- I. Registrar as entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;
- II. Inscrever os programas de entidades governamentais e não-governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
- III. Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes em Caçador;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V. Proceder ao mapeamento das entidades sem fins lucrativos que façam a intermediação do trabalho de adolescentes, promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem.

CAPÍTULO II - DO REGISTRO e INSCRIÇÃO
Seção I - Do Registro de Entidades sem fins lucrativos

Art. 3º - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

I - Promoção

II - Defesa.

III - Educação Profissional.

Art. 4º - Serão registradas na categoria **Promoção** as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos de crianças e adolescentes, através de:

I. Desenvolvimento de ações que contribuam para formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;

II. Execução direta de programas de proteção e/ou sócio-educativo nos termos do artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990.

Art. 5º - Serão registradas na categoria **Defesa** aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

a) Ações judiciais;

b) Procedimentos e medidas administrativas;

c) Mobilização social e medidas sócio- políticas.

Art. 6º - Serão registradas na categoria **Educação Profissional**, as entidades que promovam o trabalho educativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para adolescentes.

Parágrafo-único - Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 8.060/90, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

Art. 7º - O Registro terá validade por 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer de regularidade de funcionamento da entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO III - Da Inscrição de Programas ou Projetos

Art. 8º - A Inscrição dos Programas ou Projetos deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovado anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

Art. 9º - As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverão ser imediatamente comunicadas ao CMDCA

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS

Art. 10 - São requisitos para Registro de Entidades no CMDCA:

- I. executar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- II. estar regularmente constituída;
- III. ter em seus quadros pessoas idôneas;
- IV. apresentar a documentação exigida pelo CMDCA;

Parágrafo único: As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

- I. Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 e 91 do II. Prestar atendimento sistemático e contínuo;
- III. Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;
- IV. Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social
- V. Ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o Regime proposto;
- VI. Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente.

Art. 11 - As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na Portaria 702/2001 do Ministério do Trabalho e Emprego e Decreto Federal nº 2.208, de 17 de abril de 1997.

§ 1º - Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter noções de direito e cidadania, meio-ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias.

§ 2º - Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do Programa.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO V- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

**Seção I - Documentos para Registro ou Inscrição de Projetos de Entidades
Não-Governamentais**

Art. 12 - São documentos exigidos para entidades de atendimento não-governamentais com Sede e Foro do município.

I. Requerimento solicitando Registro da Entidade ou a Inscrição de Projeto ou Programa, dirigido à Presidência do CMDCA;

II. Cópia da ata de fundação;

III. Cópia do CNPJ;

IV. Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;

V. Cópia da ata de eleição da atual diretoria;

VI. Cópia do Plano de Trabalho Anual;

VII. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;

VIII. a relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: programa, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, idade dos participantes.

§ 1º - Os documentos referidos no inciso VIII somente serão exigidos para aquelas entidades que estejam desenvolvendo ações de atendimento direto a crianças e adolescentes e/ou educação profissional à adolescente

§ 2º - Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

I. regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente;

II. ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;

III. demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.

Art. 13 - A entidade que desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá o prazo de três meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

I. Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;

II. Ramo de atividade dos estabelecimentos;

III. Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;

IV. Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;

V. Relação nominal de aprendizes contratados.

§ 1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 dias, até que apresente o relatório de início das atividades.

§ 2º - Vencido o prazo de suspensão será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO VI - Dos Documentos para Inscrição dos Programas de Entidades Governamentais

Art. 14 - São documentos exigidos para inscrição de programas de entidades governamentais:

- I. Requerimento solicitando a Inscrição do Programa ou Projeto, dirigido à Presidência do CMDCA;
- II. Cópia do CNPJ;
- III. Cópia do Ato de Nomeação do Dirigente da Entidade;
- IV. Cópia do Plano de Trabalho Anual;
- V. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;
- VI. A relação dos cursos, programas ou atividades oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações: conteúdo, carga horária, duração, data de matrícula, número de vagas oferecidas, faixa etária a ser atendida.

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 15 - O pedido de Registro e Inscrição deverá ser protocolado na sede do CMDCA pela Secretaria Executiva do CMDCA, que o autuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Art. 16 - O pedido de Registro e Inscrição terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

Art. 17 - Compete a uma Comissão de inscrição composta por no mínimo dois conselheiros municipais e Secretaria Executiva do CMDCA, realizar visita à Entidade ou programa que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA.

§ 1º - Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto à Lei Federal 8.069/90 e Lei 10.097/2000, e com esta Resolução.

§ 2º - A Comissão referida no caput deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos Tutelares e Ministério Público, assim como parecer técnico dos órgãos de administração direta e indireta em nível municipal, quando julgar necessário;

Art. 18 - Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA no prazo de 90 (noventa) dias anterior ao seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo Certificado de Registro ou Inscrição anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 19 - Cabe à Secretaria Executiva deste CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca do cadastro de Programas e Entidades, contendo:

I - a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica.

CAPÍTULO VIII
DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

Seção I - da Negação

Art. 20 - Será negado, a juízo do CMDCA, o Registro ou Inscrição à Entidade ou Programa que:

I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas de atendimento direto;

II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III. Esteja irregularmente constituída;

IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao CMDCA, no prazo de 10 dias contados a partir da publicação do resultado da decisão do CMDCA.

Seção II - Da Suspensão

Art. 21 - O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou programa:

I. apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução.

II. interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

III. deixar de cumprir o Programa apresentado.

§ 1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de seis meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

§ 2º - Em se tratando de irregularidades em Programas ou Projetos, será concedido o um prazo de 1(um) a 3(três) meses, considerando-se o prazo total de execução do projeto, para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º - A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

Seção III - Do Cancelamento

Art. 22 - O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- I. deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
 - II. quando for comunicada a sua extinção;
 - III. apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.
- Art. 23** - Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária e aos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Art. 24 - A concessão do Registro para funcionamento das entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não-governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância da taxionomia dos programas e regimes estabelecida nesta Resolução.

Art. 25 - À Entidade que for concedido Registro será fornecido Certificado, de acordo com a categoria em que for inscrita.

Art. 26 - Ao Programa ou Projeto inscrito será fornecida uma declaração de inscrição no CMDCA.

Art. 27 - Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do Registro e Cadastro serão publicados em jornal local de grande circulação.

Art. 28 - Os Conselhos Tutelares devem promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 29 - Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Diretoria Executiva deste CMDCA.

Art. 30 - As entidades governamentais e não-governamentais que já executam programas de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão um prazo de 90 (noventa) dias, para procederem à inscrição de seus programas.

Art. 31 - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data retroagindo as disposições em contrário.

Presidente do CMDCA

HOMOLOGO

Dr. Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

9
APROVADO
EM SESSÃO 10/08/10
Cassius

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Decreto nº 3.284/10 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o DECRETO Nº 3.284/10 em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de 08 de 2010

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Decreto nº 3.284/10 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA 2ª SECRETARIO	PP	<i>Ausente</i>		
ZELMIR JOÃO PASQUALI	PDT	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Referenciado o Decreto nº 3.284/10 por 08 (oito)
votos sim, em Sessão Ordinária do dia
10.08.10 - Cessante.*